

**Investimento TC-C12-i01.01
Bioeconomia – sub-investimento
“Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina
Natural) e
Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial
para a Resinagem da Submedida Gestão Florestal e Apoio à
Resinagem”**



FAQ - AAC N.º 04/C12-i01.01/2023

**Beneficiação de Áreas de Pinheiro-Bravo com
Potencial para Resinagem**

Versão: 1.0

24 de agosto de 2023

Versão	Data	Observações
1.0	24/08/2023	Questões 1 a 10.

ÍNDICE

1. NO ÂMBITO DO AVISO 04/C12-I01.01/2023 - BENEFICIAÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA A RESINAGEM, AGRADECEMOS ESCLARECIMENTOS SE A FORÇA AÉREA UMA VEZ QUE DESENVOLVE COMO ATIVIDADE SECUNDÁRIA A ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL (CAE 02400), É CONSIDERADA ENTIDADE BENEFICÁRIA ELEGÍVEL AO REFERIDO AVISO. 5
2. RELATIVAMENTE À VISTORIA E À SUA PERIODICIDADE NAS ÁREAS QUE SOFRERÃO INÍCIO OU MANUTENÇÃO DURANTE E APÓS OS CINCO ANOS DE TÉRMINO DO CONTRATO, GOSTARIA DE SABER COMO SERÁ EXATAMENTE REALIZADA ESSA VISTORIA? ALÉM DISSO, QUAL SERÁ A PERIODICIDADE ESTIPULADA PARA ESSAS VISTORIAS AO LONGO DO PERÍODO DO CONTRATO? ESTA QUESTÃO É CRUCIAL PARA GARANTIR A QUALIDADE CONTÍNUA DAS OPERAÇÕES E A MANUTENÇÃO ADEQUADA DAS ÁREAS EM QUESTÃO. 5
3. NO QUE DIZ RESPEITO À DETERMINAÇÃO DA PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO, A CARTOGRAFIA DE PERIGOSIDADE DO ICNF É UM WMS, O QUE DIFICULTA O CÁLCULO PRECISO DAS ÁREAS AFETADAS. SERÁ QUE A LISTAGEM DE FREGUESIAS CLASSIFICADAS COMO DE MÉDIA E MUITO ALTA PERIGOSIDADE DA ANPC (2014) É SUFICIENTE PARA CALCULAR ESTE ÍNDICE? 5
4. REFERENTE À PONTUAÇÃO FINAL DAS CANDIDATURAS POR FREGUESIAS NA PLATAFORMA, COMO VAI SER ATRIBUÍDA ESSA PONTUAÇÃO APÓS A INTRODUÇÃO DO TOTAL DAS ÁREAS. SERIA POSSÍVEL OBTER MAIS DETALHES SOBRE OS CRITÉRIOS QUE SERÃO CONSIDERADOS NA ATRIBUIÇÃO DESSA PONTUAÇÃO? 6
5. QUAIS OS CRITÉRIOS QUE DEVEM SER AVALIADOS/ADOTADOS PARA OBTENÇÃO DAS PONTUAÇÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DA CANDIDATURA (E), ALEM DO QUE ESTÁ MENCIONANDO NO AVISO DE ABERTURA? 6
6. RELATIVAMENTE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO AVISO AAC N.º 03/C09-I01.02/2023, É POSSÍVEL UM UTILIZADOR, NESTE CASO CONSULTOR, APRESENTAR AS CANDIDATURAS DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS ATRAVÉS DO SEU ACESSO AO PORTAL OU TEM DE CRIAR ACESSOS ESPECÍFICOS PARA CADA PROMOTOR? 6
7. RELATIVAMENTE AO CONCURSO N.º 04/C12-I01.01/2023 - BENEFICIAÇÃO DE ÁREAS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA RESINAGEM, VINHA POR ESTE MEIO SOLICITAR O ESCLARECIMENTO DA SEGUINTE QUESTÃO: RELATIVAMENTE À TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO RELATIVA À BENEFICIAÇÃO DE CONDUÇÃO DE POVOAMENTOS, SÃO ELEGÍVEIS AS OPERAÇÕES DE DESBASTE COM VALOR COMERCIAL, OU SEJA OPERAÇÕES DE DESBASTE EM POVOAMENTOS ONDE SEJA EXPECTÁVEL OBTER RENDIMENTO COM A VENDA DO MATERIAL LENHOSO? 6
8. VIMOS POR ESTE MEIO EXPOR A NOSSA QUESTÃO AO AVISO 04/C12-I01.01/2023 - BENEFICIAÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA A RESINAGEM. PRETENDEMOS SUBMETER UMA CANDIDATURA A ESTE AVISO, E SURTIU-NOS ESTA DÚVIDA: 7
9. RELATIVAMENTE AO CONCURSO N.º 04/C12-I01.01/2023 - BENEFICIAÇÃO DE ÁREAS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA RESINAGEM, VINHA POR ESTE MEIO SOLICITAR O ESCLARECIMENTO DA SEGUINTE QUESTÃO: 7
10. NA SITUAÇÃO DE UM PROPRIETÁRIO TER VÁRIAS PROPRIEDADES COM PINHEIRO BRAVO PLANTADO QUE TOTALIZEM 5HA. ATUALMENTE COM 10 ANOS, LOGO AINDA SEM IDADE PARA RESINAGEM. COM INTERESSE PARA RESINAR. 8

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
AT	Autoridade Tributária/Administração Fiscal
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
ICNF, I. P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SS	Segurança Social
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. NO ÂMBITO DO AVISO 04/C12-i01.01/2023 - BENEFICIAÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA A RESINAGEM, AGRADECEMOS ESCLARECIMENTOS SE A FORÇA AÉREA UMA VEZ QUE DESENVOLVE COMO ATIVIDADE SECUNDÁRIA A ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL (CAE 02400), É CONSIDERADA ENTIDADE BENEFICÁRIA ELEGÍVEL AO REFERIDO AVISO.

Para que uma entidade se possa enquadrar como beneficiário elegível no âmbito do ponto 3.1 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 04/C12-i01.01/2023, esta deverá pertencer a uma das seguintes tipologias:

- Organizações de produtores florestais;
- Entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal;
- Entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento);
- Empresas associadas em associações de resineiros, com o Código de Atividade Económica (CAE) 02300.

Não se verificando esta condição, a entidade não poderá ser considerada elegível no âmbito do referido AAC.

No caso em apreço, o CAE apresentado não corresponde ao CAE identificado no AAC. Acresce ainda a necessidade de, caso se verifique, dever ser comprovada a associação em Associação de Resineiros, mediante a apresentação de declaração da respetiva associação a comprovar a sua qualidade de sócio, conforme estabelecido no número ix da alínea a) do ponto 11.1 do referido AAC.

2. RELATIVAMENTE À VISTORIA E À SUA PERIODICIDADE NAS ÁREAS QUE SOFRERÃO INÍCIO OU MANUTENÇÃO DURANTE E APÓS OS CINCO ANOS DE TÉRMINO DO CONTRATO, GOSTARIA DE SABER COMO SERÁ EXATAMENTE REALIZADA ESSA VISTORIA? ALÉM DISSO, QUAL SERÁ A PERIODICIDADE ESTIPULADA PARA ESSAS VISTORIAS AO LONGO DO PERÍODO DO CONTRATO? ESTA QUESTÃO É CRUCIAL PARA GARANTIR A QUALIDADE CONTÍNUA DAS OPERAÇÕES E A MANUTENÇÃO ADEQUADA DAS ÁREAS EM QUESTÃO.
3. NO QUE DIZ RESPEITO À DETERMINAÇÃO DA PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO, A CARTOGRAFIA DE PERIGOSIDADE DO ICNF É UM WMS, O QUE DIFICULTA O CÁLCULO PRECISO DAS ÁREAS AFETADAS. SERÁ QUE A LISTAGEM DE FREGUESIAS CLASSIFICADAS COMO DE MÉDIA E MUITO ALTA PERIGOSIDADE DA ANPC (2014) É SUFICIENTE PARA CALCULAR ESTE ÍNDICE?

4. REFERENTE À PONTUAÇÃO FINAL DAS CANDIDATURAS POR FREGUESIAS NA PLATAFORMA, COMO VAI SER ATRIBUÍDA ESSA PONTUAÇÃO APÓS A INTRODUÇÃO DO TOTAL DAS ÁREAS. SERIA POSSÍVEL OBTER MAIS DETALHES SOBRE OS CRITÉRIOS QUE SERÃO CONSIDERADOS NA ATRIBUIÇÃO DESSA PONTUAÇÃO?

5. QUAIS OS CRITÉRIOS QUE DEVEM SER AVALIADOS/ADOTADOS PARA OBTENÇÃO DAS PONTUAÇÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DA CANDIDATURA (E), ALEM DO QUE ESTÁ MENCIONANDO NO AVISO DE ABERTURA?

6. RELATIVAMENTE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO AVISO AAC N.º 03/C09-i01.02/2023, É POSSÍVEL UM UTILIZADOR, NESTE CASO CONSULTOR, APRESENTAR AS CANDIDATURAS DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS ATRAVÉS DO SEU ACESSO AO PORTAL OU TEM DE CRIAR ACESSOS ESPECÍFICOS PARA CADA PROMOTOR?

7. RELATIVAMENTE AO CONCURSO N.º 04/C12-i01.01/2023 - BENEFICIAÇÃO DE ÁREAS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA RESINAGEM, VINHA POR ESTE MEIO SOLICITAR O ESCLARECIMENTO DA SEGUINTE QUESTÃO: RELATIVAMENTE À TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO RELATIVA À BENEFICIAÇÃO E DE CONDUÇÃO DE POVOAMENTOS, SÃO ELEGÍVEIS AS OPERAÇÕES DE DESBASTE COM VALOR COMERCIAL, OU SEJA OPERAÇÕES DE DESBASTE EM POVOAMENTOS ONDE SEJA EXPECTÁVEL OBTER RENDIMENTO COM A VENDA DO MATERIAL LENHOSO?

Relativamente à questão colocada, apresentamos o seguinte esclarecimento:

Para que uma despesa seja considerada elegível esta deverá enquadrar-se nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 9.1. do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 04/C12-i01.01/2023.

Na situação em apreço, o desbaste é considerado uma despesa elegível uma vez que se enquadra nos trabalhos no âmbito da engenharia florestal, conforme descrito no número iii. da alínea a) do ponto 9.1..

Importa, no entanto, ressaltar a existência de um compromisso de início ou manutenção das atividades de resinagem em, pelo menos, 50% das áreas intervencionadas/beneficiadas, até 5 anos após o término do contrato.

8. VIMOS POR ESTE MEIO EXPOR A NOSSA QUESTÃO AO AVISO 04/C12-I01.01/2023 - BENEFICIAÇÃO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA A RESINAGEM. PRETENDEMOS SUBMETER UMA CANDIDATURA A ESTE AVISO, E SURTIU-NOS ESTA DÚVIDA:

- SENDO O BENEFICIÁRIO UMA JUNTA DE FREGUESIA, QUE LEGALMENTE É A ENTIDADE GESTORA DO BALDIO, E TENDO UMA CANDIDATURA APROVADA AO CONDOMÍNIO DE ALDEIAS, O INCENTIVO TOTAL DE AMBOS OS APOIOS NÃO PODE EXCEDER OS 200.000 €? ENQUADRA-SE O BENEFICIÁRIO NO CONCEITO "EMPRESA ÚNICA" (TAL COMO CONSTA NO PONTO 6.7 DO AVISO), SENDO ESTE UMA ENTIDADE PÚBLICA?

As juntas de freguesia não constituem entidades beneficiárias sujeitas às limitações dos Auxílios de Estado, nos termos da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal ([Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.o, n.o 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) [ÍNDICE \(europa.eu\)](#)).

Assim, e pela sua natureza, podem receber o financiamento em causa sem adicionais preocupações de acumulação de montantes. Não obstante, apenas estão condicionadas pelas limitações decorrentes dos critérios apresentados no ponto 6.5. do Aviso mencionado no assunto em epígrafe, mas não decorrendo estas limitações do regulamentado no âmbito dos Auxílios de Estado.

6.5. O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção identificadas no ponto 4 e outras despesas consideradas elegíveis no ponto 9, cuja taxa de comparticipação máxima é de 100%, não podendo o financiamento público global ultrapassar, por candidatura, um custo unitário por hectare de 1.295,00 € (mil duzentos e noventa e cinco euros). O apuramento do custo unitário acima apresentado, teve como base os custos médios referentes às diversas intervenções que compõem ambas as tipologias de investimento, de acordo com a informação disponibilizada nas diversas tabelas normalizadas de custos unitários que existem para o efeito (e.g. Portaria N.º 226/2019, de 19 de julho).

9. RELATIVAMENTE AO CONCURSO N.º 04/C12-I01.01/2023 - BENEFICIAÇÃO DE ÁREAS DE PINHEIRO-BRAVO COM POTENCIAL PARA RESINAGEM, VINHA POR ESTE MEIO SOLICITAR O ESCLARECIMENTO DA SEGUINTE QUESTÃO:

ONDE POSSO OBTER O SEGUINTE DOCUMENTO SOLICITADO NA CANDIDATURA:

“DECLARAÇÃO DE NÃO DÍVIDA À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA E À SEGURANÇA SOCIAL E NO ÂMBITO DOS FINANCIAMENTOS DOS FUNDOS NACIONAIS E DOS FUNDOS EUROPEUS * (COLOCAR MODELO DECLARAÇÃO DOS FEEI)” BASTAM AS NORMAIS DECLARAÇÕES DE NÃO DÍVIDA À AT E SS?

10. NA SITUAÇÃO DE UM PROPRIETÁRIO TER VÁRIAS PROPRIEDADES COM PINHEIRO BRAVO PLANTADO QUE TOTALIZEM 5HA. ATUALMENTE COM 10 ANOS, LOGO AINDA SEM IDADE PARA RESINAGEM. COM INTERESSE PARA RESINAR.

À DATA ATUAL NÃO CONHECE NENHUM RESINEIRO PARA NEGOCIAR A POSSÍVEL RESINAGEM A INICIAR EVENTUALMENTE AOS 20 ANOS.

PODERÁ ESTE PROPRIETÁRIO CANDIDATAR-SE. PODERÁ UM CONSULTOR/ENG. FLORESTAL O REPRESENTAR E APOIAR NA CANDIDATURA, APESAR DE NÃO TER COLABORADORES ESPECIALIZADOS NEM MEIOS MECÂNICOS, APESAR DO INÍCIO DA RESINAGEM SER SOMENTE DAQUI A 10 ANOS?

ESTAS CANDIDATURAS SÃO PARA MELHORAMENTO DE POVOAMENTOS DE PINHEIRO BRAVO, MAL GERIDOS OU ATÉ ABANDONADOS? QUAL A IDADE MÍNIMA DO POVOAMENTO PARA CANDIDATAR E QUAL A IDADE MÍNIMA E ACEITE POR VÓS PARA INÍCIO DE OPERAÇÕES DE RESINAGEM.

Relativamente à questão colocada, apresentamos o seguinte esclarecimento:

De acordo com o estabelecido no 3.1 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 04/C12-i01.01/2023, podem beneficiar do apoio, as seguintes tipologias de beneficiários:

- a) Organizações de produtores florestais;
- b) Entidades gestoras de Zonas de Intervenção Florestal;
- c) Entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento);
- d) Empresas associadas em associações de resineiros, com o Código de Atividade Económica (CAE) 02300.

O ponto 3.2 refere que os proprietários ou titulares de outros direitos confiam no Beneficiário o poder de intervenção nos prédios rústicos situados na área de intervenção proposta em candidatura.

Pelo exposto, os proprietários em nome individual, não se enquadram nas tipologias de beneficiários elegíveis, independentemente de a elaboração do projeto poder ser considerada elegível, no âmbito das despesas imateriais referidas no ponto 9 do AAC.

De acordo com o ponto 4 do AAC referido, este prevê duas tipologias de intervenção, o aproveitamento da regeneração natural e a beneficiação de povoamentos, não prevendo estas idades mínimas dos povoamentos para a realização das ações. Na situação em apreço, considerando a área referida se tratar de uma plantação, esta apenas poderia ser considerada elegível na tipologia de beneficiação de povoamentos, tendo em conta as despesas elegíveis constantes no ponto 9. Estas deverão ser utilizadas em função do estado atual do povoamento. Espera-se que as ações a realizar permitam a criação de condições para o seu correto desenvolvimento e aumento da sua rentabilidade.

Relativamente às idades mínimas para o início das operações de resinagem, o Decreto-Lei N.º 181/2015, de 28 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da resinagem e da circulação da resina de pinheiro no território do Continente, define, no seu artigo 4.º, os requisitos de resinagem.

Por último, importa ressaltar a existência de um compromisso de início ou manutenção das atividades de resinagem em, pelo menos, 50% das áreas intervencionadas/beneficiadas, até 5 anos após o término do contrato. Na situação apresentada, não nos parece plausível que tal venha a suceder, considerando que a totalidade da área apresentada não está em condições de vir a ser resinada no prazo referido. Qualquer questão adicional, não hesitem em nos contactar.

11. NA DECLARAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DE AUXÍLIOS DE ESTADO TAMBÉM ESTÃO INCLUÍDOS OS APOIOS E COMPARTICIPAÇÕES DO PDR? EM CASO AFIRMATIVO ESSA DECLARAÇÃO APENAS DIZ RESPEITO ÀS ÁREAS QUE ESTÃO A SER CANDIDATADAS? OU SEJA, SE O BENEFICIÁRIO TIVER RECEBIDO APOIO NO ÂMBITO DO PDR MAS PARA OUTRA ÁREA NÃO COINCIDENTE COM A QUE VAMOS CANDIDATAR TEM DE SE MENCIONAR NESTA DECLARAÇÃO?

No âmbito da Declaração abaixo mencionada, todos os auxílios estatais devem ser incluídos e referidos. Quanto a áreas coincidentes ou não coincidentes, essa questão será tratada em momento posterior e em sede de análise.